

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 159/SMADS/2022

Processo SEI nº 6024.2022.0003554-8

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS, inscrita no CNPJ sob nº 60.269.453/0001-40, localizada na Rua Libero Badaró, 425 – 35º, 36º e 37º andar – Centro, doravante denominada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pela Sra. **LUCIANE DE CASSIA DE FARIA**, Supervisora de Assistência Social **M'Boi Mirim – SAS/MB**, conforme delegação prevista no inciso VI do artigo 2º da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019 e a Organização da Sociedade Civil: **Sociedade Santos Mártires**, inscrita no CNPJ nº 60.731.569/0001-59, titular da certificação em SMADS sob o nº 15.277, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS-SP sob o nº 363/2012, com sede na **Rua Luís Baldinato, 9 casa 2** - distrito **Jardim Ângela**, Subprefeitura **M'Boi Mirim**, neste ato representada pelo(a) seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a) **REGINA CONCEIÇÃO DA PAIXÃO GOMES**, RG nº 25.744.482-8, CPF nº 184.753.878-96, doravante denominada simplesmente **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016 e nos termos da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Constitui objetivo da celebração da presente parceria a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Através do presente, a **PMSP/SMADS** e a **OSC**, registram interesse para a parceria, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos nas normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, acrescido dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social visando à prestação de serviço conforme segue:

2.1.1. Tipo de Serviço: **SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**

2.1.2. Modalidade: (se for o caso): **CCA – Centro para Crianças e Adolescentes com atendimento de 06 a 14 anos e 11 meses**

2.1.3. Capacidade de atendimento

2.1.3.1. Número total de vagas: **120 vagas**

2.1.3.2. Turnos: (se for o caso): **Manhã e Tarde**

2.1.3.3. Número de vagas por turno: (se for o caso): **60 vagas por turno**

2.1.3.4. Número de vagas por gênero: **XXXX**

2.1.4. Área de abrangência: **Distrito Jardim Ângela**

2.1.5. Nome Fantasia: (quando houver): **CCA Boa Sorte**

2.1.6. SAS responsável pela celebração e monitoramento e avaliação: **M'Boi Mirim**

2.2. A **OSC** desenvolverá o serviço descrito consoante o Plano de Trabalho, constante no Processo eletrônico SEI mencionado no preâmbulo deste Termo de Colaboração, que é parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

2.3. O objeto da presente parceria será prestado de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo nos termos da legislação vigente e as que vierem a ser editadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA PARCERIA e ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 5 (cinco) anos, ou seja, de **14/11/2022 a 13/11/2027**.

3.1.1. Somente após aprovação da prestação de contas final estará a **OSC** desobrigada das cláusulas do presente termo.

3.2. A liberação dos recursos financeiros para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado será realizada a partir da data de início de vigência da parceria, nos termos do que consta na Seção II – Dos Recursos Financeiros, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

3.3. O prazo de vigência previsto no item 3.1 poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos.

3.4. Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá sofrer alterações, desde que não seja transfigurado o seu objeto inicial, nos termos da Seção II – Das Alterações, do Capítulo V – DO TERMO DE COLABORAÇÃO da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação do serviço será realizada em imóvel com as seguintes características:

4.1.1. Tipo de imóvel: Próprio Municipal disponibilizado pela SMADS

4.1.2. Endereço (s): Rua Sebastian Bodinus, 37

4.1.3. Distrito: Jardim Ângela

4.1.4. Subprefeitura: M'Boi Mirim

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A presente parceria importa no repasse pela PMSP/SMADS:

5.1.1. do valor total da parceria de **R\$ 2.583.059,00** (dois milhões quinhentos e oitenta e três mil e cinquenta e nove reais), sendo:

5.1.1.1. **R\$ 72.315,99** o repasse no presente exercício, conforme:

- Nota de Empenho nº 99169/2022
- Dotação nº **93.10.08.243.3023.2059.3.3.50.39.00.0X - Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes**
 - **5.1.1.1.1.** Fonte Municipal: **R\$ 42.967,65** (quarenta e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).
 - **5.1.1.1.2.** Fonte Estadual: **R\$ XXXXXX.**
 - **5.1.1.1.3.** Fonte Federal: **R\$ XXXXXX**

5.1.2. do valor mensal de repasse para a parceria de: **R\$ 42.967,65** (quarenta e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), composto por:

5.1.2.1. Valor da planilha referencial para custeio do serviço: **R\$ 42.967,65**, sendo:

5.1.2.1.1. Remuneração de Pessoal e encargos relacionados: **R\$ 20.317,37**;

5.1.2.1.2. Outras Despesas: **R\$ 22.650,28**; menos **XXXX** de valor de IPTU.

5.1.2.2. Aluguel: **XXXX**

5.1.3. Além do repasse mensal indicado no item 5.1.2., o custeio mensal do objeto desta parceria será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMADS para a prestação do serviço, considerados os casos em que a própria SMADS celebra diretamente o contrato de locação do imóvel em que o objeto da parceria será executado, bem como os casos em que a SMADS paga diretamente as despesas das concessionárias públicas, taxas e impostos relativos ao imóvel. Os recursos financeiros referidos neste item correspondem ao valor mensal de:

5.1.3.1. valor da locação do imóvel: XXXX

5.1.3.2. estimativa de despesa mensal referencial com concessionárias públicas: R\$ 2.084,04

5.2. A parceria terá o valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** como VERBA DE IMPLANTAÇÃO, em parcela única, para a implantação do objeto desta parceria, nos termos da Seção IX – Da verba de Implantação, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

5.2.1. Para recebimento da verba da implantação, a OSC deverá requerê-la no montante real necessário, após a formalização do Termo de Colaboração, apresentando justificativa da necessidade da despesa, nos termos do artigo 106 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

5.2.2. A utilização do recurso referente à verba de implantação e a sua prestação de contas deverá ser realizada em até 65 (sessenta e cinco) dias após o efetivo recebimento dos recursos pela OSC e será formalizada nos mesmos autos do processo de prestação de contas da parceria, por meio do "Demonstrativo de Gerenciamento dos Recursos Financeiros – Verba de Implantação", cujo modelo consta no Manual de Parcerias da SMADS, instruído com cópia simples dos comprovantes das despesas realizadas.

5.2.3. Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser descontado no repasse do mês subsequente à prestação de contas da verba de implantação.

5.3. Os recursos destinados ao Termo de Colaboração firmados obedecerão ao disposto na Seção II – Dos Recursos Financeiros, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

5.4. Os valores repassados pela SMADS, serão mediante crédito em conta corrente da OSC, aberta especificamente em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51º da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 38 do Decreto Municipal 57.575/2016 e artigo 1º da Portaria 210/SF/2017, mediante prévia autorização da unidade orçamentária responsável pela assinatura da parceria – SMADS para a execução desta parceria, após a assinatura do Termo de Colaboração.

5.4.1. Os recursos recolhidos mensalmente a título de Fundo Provisionado deverão ser depositados em conta poupança específica.

5.4.2. A OSC poderá optar por movimentar os recursos repassados nos termos do item 5.4. em instituição financeira privada, ficando as custas desta conta à cargo da mesma.

5.4.3. Os recursos recebidos para a parceria poderão ser movimentados em instituição financeira como a prevista no item 5.4. ou em instituição privada, em conta específica, desde que previamente autorizada pela unidade orçamentária responsável pela assinatura da parceria nos termos do artigo 6º da Portaria 210/SF/2017, observando o disposto no § 1º do art. 49 da IN 03/18, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da finalização da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.

5.4.5. Os custos eventualmente decorrentes da movimentação em instituição privada não poderão ser cobertos com os recursos repassados para execução da parceria, devendo ser obedecidas as mesmas regras de prestação de contas previstas para a movimentação em conta de instituição pública

5.5. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SMADS** em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria, exceto para pagamento posterior nos termos do parágrafo único do artigo 75 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

5.6. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie ou em cheques, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária parágrafo 4º do artigo 73 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

5.7. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, nos termos da Seção VII – Das Compras e Contratações e da Seção VIII – Da Aquisição de Bens Permanentes, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

5.8. A estimativa da composição do custeio mensal do objeto desta parceria está discriminada no instrumental denominado "PLANILHA REFERENCIAL DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS", cujos valores serão divulgados por ato normativo específico da SMADS.

5.9. A estimativa para gastos por parte da OSC deverá estar discriminada no instrumental denominado "PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS - PRD" devidamente deliberado que integra o Plano de Trabalho.

5.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos inscritos como diretos e indiretos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos nas normas vigentes editadas pela SMADS, desde que não altere o valor total da parceria.

5.11. Os recursos da parceria geridos pelas OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

5.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSCs.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O primeiro repasse poderá ser concedido imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração, observando-se as condições estabelecidas o artigo 72 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, e para os demais repasses, a OSC deverá apresentar todos os documentos do Ajuste Financeiro Mensal, referente ao mês anterior do repasse.

6.1.1. Durante o período do primeiro semestre da parceria, o Gestor da Parceria deverá elaborar e deliberar sobre a prestação do serviço, mediante a emissão do "ATESTADO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO", nos termos do artigo 124 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

6.2. Mensalmente e até o dia 15 (quinze) de cada mês, a OSC deverá apresentar Ajuste Financeiro Mensal conforme consta nos artigos 120 e 121 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

6.2.1. A OSC deverá apresentar os seguintes documentos que comporão o Ajuste Financeiro mensal:

6.2.1.1. Declaração de Ajuste Financeiro – DEAFIN;

6.2.1.2. Relatório Sintético de Conciliação Bancária para as cada conta corrente e poupança;

6.2.1.3. Extratos bancários das contas específicas vinculadas à execução da parceria;

6.2.1.4. Memória de cálculo de rateio das despesas coletivas.

6.2.2. A apresentação na íntegra dos documentos mencionados no item anterior é suficiente para a liberação dos recursos do mês seguinte, exceto na ocorrência das hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 130 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

6.3. A prestação de contas da parceria celebrada será parcial, a cada semestre de vigência do referido Termo de Colaboração, nos termos da Seção II – Da Prestação de Contas Parcial, do Capítulo X – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, e final nos termos Seção III – Da Prestação de Contas Final, do Capítulo X – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa nº 01/SMADS/2019.

6.4. Os recursos financeiros repassados serão utilizados pelo período de um ano denominado "ANUALIDADE", nos termos da Seção V – Dos instrumentais para utilização e controle dos

recursos financeiros, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

6.5. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Provisionado deverão ser utilizados nos termos Seção VI – Do Fundo Provisionado, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

6.6. Para as prestações de contas parcial e final, bem como os ajustes financeiros mensais, a OSC deverá apresentar os documentos e seguir as orientações contidas no Manual de Parcerias da SMADS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

7.1. A OSC poderá ofertar em seu Plano de Trabalho bens, serviços e recursos financeiros a título de contrapartida, devendo os mesmos ser expressos em valores monetários, sendo no que se refere a bens o preceituado nos parágrafos 2º e 3º do artigo 20 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

7.2. Para esta parceria:

7.2.1. (X) Foi ofertada contrapartida em **bens** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ 21.961,00 (vinte e um mil novecentos e sessenta e um reais).

7.2.2. () Não foi ofertada contrapartida em **bens**.

7.2.3. () Foi ofertada contrapartida em **serviços** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ ().

7.2.4. (X) Não foi ofertada contrapartida em **serviços**.

7.2.5. () Foi ofertada contrapartida **financeira** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ XXXX (XXXXXX).

7.2.6. (X) Não foi ofertada contrapartida **financeira**.

7.3. A contrapartida financeira não é um requisito para a celebração da parceria entre a SMADS e a OSC, ficando facultada a última mencionada a oferta deste tipo de contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo de celebração.

8.2. As compras de bens e contratações de serviços pelas OSCs realizadas com recursos da parceria observarão os parâmetros usualmente adotados pelas Organizações Privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, sendo dever da OSC zelar incondicionalmente pela proba e correta utilização dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. O Termo de Colaboração poderá sofrer alterações nas circunstâncias e nas formas previstas na Seção II – Das alterações, do Capítulo V – DO TERMO DE COLABORAÇÃO, da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da **SMADS**, diretamente ou por meio das Supervisões de Assistência Social – **SAS**:

10.1.1. acompanhar a execução do serviço realizado em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Supervisões de Assistência Social – SAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz do Plano de trabalho aprovado e acrescida dos elementos constantes do parecer do Gestor da Parceria, e nos termos da legislação em vigor;

10.1.2. designar o Gestor da Parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, titular e suplente;

- 10.1.3. manter acompanhamento dos relatórios de visitas *in loco* do Gestor da Parceira, obedecendo as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da SMADS e comunicar à OSC as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da OSC ou aplicação de penalidade;
- 10.1.4. indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto da parceria, assim como a necessidade de capacitação de pessoal;
- 10.1.5. disponibilizar repasse mensal à OSC;
- 10.1.6. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas deste termo;
- 10.1.7. realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao presente serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
- 10.1.8. fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do serviço, informando sobre a presente ação parcerizada, desde que não haja impedimento legal para identificação do serviço;
- 10.1.9. manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do serviço;
- 10.1.10. garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
- 10.1.11. oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
- 10.1.12. manutenção de bancos de dados do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Prefeitura do Município de São Paulo e da SMADS.

10.2. São obrigações da OSC:

- 10.2.1. executar o serviço assistencial conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de Colaboração e em conformidade da Plano de Trabalho aprovado;
- 10.2.2. garantir qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
- 10.2.3. proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo serviço assistencial, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- 10.2.4. prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto da parceria, solicitado pelas SAS, SMADS, membros da Câmara Municipal, COMAS-SP, Tribunal de Contas e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria, bem como proporcionando livre acesso de seus agentes aos processos, documentos e aos locais de execução do mesmo;
- 10.2.5. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto desta parceria;
- 10.2.6. exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 10.2.7. manter, por 10 (dez) anos, sob custódia, os documentos originais que compõem as prestações de contas parcial e final, bem como do ajuste financeiro mensal;
- 10.2.8. manter a contabilidade da parceria nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade – NBC e os registros que atendam a nova regulamentação para o sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial no município de São Paulo, estabelecido pela SMADS;
- 10.2.9. manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;
- 10.2.10. contratar e manter, sob sua responsabilidade, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, comprometendo-se a cumprir a legislação trabalhista vigente e as convenções coletivas da classe;
- 10.2.11. exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não

implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SMADS a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

10.2.12. realizar capacitação continuada junto aos profissionais da OSC a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;

10.2.13. atender as diretrizes; bem como elaborar e entregar os instrumentais necessários, estabelecidos nas normas editadas pela SMADS para supervisão técnica dos serviços socioassistenciais em parceria com OSC;

10.2.14. alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

10.2.15. manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço, de acordo com especificações estabelecidas pela SMADS;

10.2.16. mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo;

10.2.17. divulgar em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as relações mencionadas no artigo 8º da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, que está em consonância com o preceituado no artigo 6º do Decreto Municipal 57.575/2016 e artigo 11 da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015.

10.2.18. manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC e da PMSP/SMADS;

10.2.19. manter avaliação da qualidade das atenções prestadas;

10.2.20. manter, durante o prazo de vigência desta parceria, a regularidade fiscal e trabalhista;

10.2.21. oferecer aos seus funcionários todos os direitos e benefícios concedidos pelas disposições legais em vigor, notadamente as previstas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelos acordos ou convenções coletivas de trabalho ou documento equivalente, que incidem sobre os profissionais necessários para a execução do objeto.

10.2.22. comunicar à SAS toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

10.2.23. manter atualizados os bancos de dados e alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como as adotadas por SMADS;

10.2.24. não se utilizar da mão de obra ofertada da Parceira em atividades alheias às especificadas neste Termo de Colaboração e Plano de Trabalho e que não estejam de acordo com as funções da categoria, exceto no caso de trabalhador custeado a título de custo indireto, cuja remuneração seja rateada inclusive com a própria OSC;

10.2.25. a obrigação da OSC de manter válidos todos os documentos de comprovação dos requisitos para celebração do ajuste previstos nos artigos 30 e 31 desta Instrução Normativa, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019 durante toda a execução da parceria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

11.1. São atribuições da SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS):

11.1.1. firmar os Termos de Colaboração e respectivos aditamentos;

11.1.2. participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;

11.1.3. monitorar, avaliar a prestação do serviço objeto desta parceria;

11.1.4. realizar análise das prestações de contas através de equipe destinada para este fim e do serviço através das atribuições inerentes ao Gestor da Parceria;

11.1.5. colaborar com o acompanhamento e monitoramento da parceria, nos termos do artigo 109 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018;

11.1.6. conhecer e julgar eventuais recursos contra as decisões da Comissão de Seleção, do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

11.1.7. aplicar a penalidade de advertência prevista nos Termos de Colaboração, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

11.1.8. efetuar apostilamento dos aditamentos nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

11.2. São atribuições da OSC:

11.2.1. realizar diagnóstico, mapeando os serviços referenciados, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;

11.2.2. elaborar Plano de Ação Semestral seguindo as diretrizes do PLAS/SP em vigor;

11.2.3. participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;

11.2.4. possuir **tecnologia** para operar o banco de dados informatizados, com acesso à Internet, **computador** com a seguinte configuração mínima: HD 250 GB de memória, processador i.3 ou superior – 3.2 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 11.0 ou superior, e Windows 7 ou versão mais atualizada do Windows e **impressora**;

11.2.5. realizar seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas nas legislações emanadas pela SMADS;

11.2.6. realizar as ações previstas no Plano de Trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

11.2.7. zelar e responsabilizar-se pela manutenção de imóvel onde estará sendo executada a parceria, para a perfeita utilização do mesmo;

11.2.8. zelar pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos ressaltados o desgaste pelo tempo de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento e restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findada a parceria, quando ocorrer fornecimento de bens móveis pela SMADS.

11.2.8.1. A relação dos bens municipais de que trata este item, devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais, que constará no processo de celebração da parceria.

11.2.9. participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

11.2.10. disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais OSCs parceiras para o serviço;

11.2.11. cadastrar os usuários nos instrumentais e sistemas definidos pela SMADS;

11.2.12. publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela OSC e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela OSC, tais como: folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução desta parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo da presente parceria, ou em razão dela, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de setembro de 2020, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SMADS.

13.2. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito desta parceria, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto da parceria, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim.

13.2.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à OSC transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da SMADS a terceiros sem expressa autorização da SMADS.

13.2.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SMADS, a OSC deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

13.3. A OSC deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência desta parceria sempre que determinado pela SMADS e, com expressa anuência da SMADS, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência do termo de colaboração.

13.4. A OSC deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SMADS com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

13.5. A OSC e a SMADS deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão desta parceria.

13.5.1. A OSC deverá comunicar à SMADS, por meio do gestor da parceria, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

13.6. A OSC deverá colocar à disposição da SMADS todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SMADS, para eventuais auditorias conduzidas pela SMADS ou por quem por esta autorizado.

13.7. As partes devem auxiliar-se reciprocamente, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei Federal 13.709/2018, no âmbito da execução desta parceria.

13.8. A OSC deve dar ciência à SMADS sempre que receber requerimento de um titular de dados, relacionado ao objeto desta parceria, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, colaborando na elaboração de respostas aos requerimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

14.1. O controle e a avaliação da execução desta parceria ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

14.1.1. Os Conselhos de Garantia de Direitos poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto desta parceria.

14.2. O controle e a avaliação da execução desta parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo de Colaboração, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLAS-SP, a garantia dos direitos dos usuários, o alcance de metas e resultados previstos nos indicadores estabelecidos e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros repassados pela SMADS à parceira.

14.3. O sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial com relação aos serviços da rede pública socioassistencial, na qual esta parceria faz parte, será executado nos termos da legislação específica emanada pela SMADS.

14.4. As atribuições, os procedimentos, instrumentais e indicadores qualitativos do monitoramento e avaliação da parceria firmada entre a SMADS e a OSC serão de acordo com as normas emanadas pela SMADS.

14.5. A SMADS manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação de parcerias celebradas e dos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações mencionadas no artigo 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais e regulares, poderá a SMADS, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 141 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, observando os procedimentos contidos nos artigos 142 e 143 da referida Instrução Normativa, com as alterações da Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

15.1.1. As sanções previstas são:

15.1.1.1. Advertência;

15.1.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades federais, estaduais e municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Além das sanções previstas no item anterior, a SMADS poderá aplicar as seguintes penalidades, cumulativas e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

15.2.1. Suspensão do repasse mensal, nos termos da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019;

15.2.1. Quando for aplicada a pena de suspensão do repasse mensal, a liberação do mesmo será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

15.2.2. Rescisão da Parceria, nos termos da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

15.2.3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento, nos termos da legislação específica editada pela SMADS;

15.2.4. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento, nos termos da legislação específica editada pela SMADS;

15.3. As notificações bem como as sanções e penalidades resultantes aplicadas à OSC serão publicizadas no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Esta parceria poderá ser rescindida:

16.1.1. Unilateralmente:

16.1.1.1. por ambas as partes, a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

- 16.1.1.2. pela SMADS, a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (trinta) dias corridos, mediante justificativa.
- 16.1.1.3. pela SMADS, por culpa da OSC, nos termos do artigo 60 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, devendo ser obedecidos os procedimentos conforme constam no artigo 61 da norma citada, sem necessidade de comunicação prévia prevista no item anterior nem a elaboração de Termo de Rescisão, sendo os efeitos produzidos a partir da data publicação do despacho do Titular da SMADS no DOC, podendo neste ser prevista data diversa, mediante justificativa, para garantia da continuidade do serviço prestado.
- 16.1.2. Por mútuo acordo, a qualquer momento, mediante autorização do Titular da Pasta e assinatura de Termo de Rescisão pelas partes, podendo ser ajustado período de aviso prévio inferior previsto no 16.1.1.1.
- 16.2. Caso a rescisão unilateral pela SMADS prevista no item 16.1.1.3 decorra da paralisação do serviço pela OSC, fica garantida à SMADS a prerrogativa de assumir o serviço ou de transferi-lo a execução do objeto a outra entidade, a fim de evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1. Aplica-se a presente parceria:
 - 17.1.1. Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;
 - 17.1.2. Lei Municipal nº 13.153/2001;
 - 17.1.3. Decreto Municipal nº 43.698/2003, no que couber;
 - 17.1.4. Decreto Municipal nº 57.575/2016;
 - 17.1.5. Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019;
 - 17.1.6. Instrução Normativa 04/SMADS/2018;
 - 17.1.7. Instrução Normativa 05/SMADS/2018;
 - 17.1.8. Portaria 005/SMADS/2012;
 - 17.1.9. PORTARIA Nº 021/SGM-SEGES/2022;
 - 17.1.10. Demais normas e orientações da SMADS relativas à parceria com a OSC.
- 17.2. As legislações específicas aplicadas para o serviço parcerizado estão na caracterização do serviço constante no Plano de Trabalho, que é parte inerente deste Termo de Colaboração, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CUSTAS

- 18.1. A OSC fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES INDEPENDENTES DE TRANSCRIÇÕES

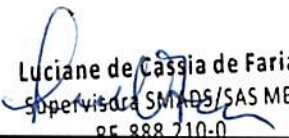
- 19.1. É parte integrante deste Termo de Colaboração, independentes de suas transcrições, o Plano de Trabalho aprovado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da Execução da presente Parceria, ficando condicionada a utilização da via judicial à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias, que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 10 de novembro de 2022


Luciane de Cassia de Faria
Supervisora SMADS/SAS MB
PF 888 710-0

LUCIANE DE CASSIA DE FARIA
Supervisor(a)

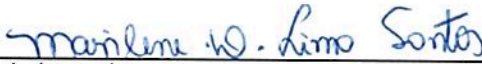
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
M'Boi Mirim – SAS/MB



**REGINA CONCEIÇÃO DA PAIXÃO
GOMES**, Presidente ou Representante
Legal

RG nº: RG nº 25.744.482-8
CPF nº 184.753.878-96

TESTEMUNHAS:



1. (nome)

R.G. nº: 34988.682-9



2. (nome)

R.G. nº:


Marlene W. Lima Sentes
RF 023.677.11/04-03-1987
CPF 049.949.333-23

Extrato publicado no D.O.C. em ____/____/____